



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4475—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	22
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	24
PRESIDÊNCIA	24
DIRETORIA GERAL.....	30
CENTRAL DE COMPRAS.....	31
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	33
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	34
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	35
ESMAT	36

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007389-48.2019.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0012668- 50.2016.827.2706 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

AGRAVANTES: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO B & R LTDA

ADVOGADOS:TÚLLIO DA SILVA MARINHO OAB/TO8467 E RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO1956

AGRAVADO: FRIBOITINS DERIVADOS DE CARNE LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO (Evento 2): “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO B & R LTDA, contra decisão proferida pelo JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA, nos autos da ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0012668- 50.2016.827.2706, em que litiga com FRIBOITINS DERIVADOS DE CARNE LTDA, ora agravado. Na decisão agravada a Magistrada a quo indeferiu o pedido de indisponibilidade de bens, por meio do CNIB. Inconformado com a decisão, o agravante interpôs o presente recurso alegando que o princípio da efetividade da execução assegura que a aplicação de medidas executivas são meios de se alcançar a satisfação da obrigação, e, diante das infrutíferas diligências para a localização de bens penhoráveis, nada mais adequado do que a utilização de meios idôneos como o CNIB, para que a efetividade da execução seja alcançada. Requer o deferimento da concessão do efeito suspensivo, a fim de que seja deferido o pedido de indisponibilidade de bens da Agravada via Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. Pois bem. O agravo de instrumento, conforme o art. 1.019 do CPC/2015, deve ser recebido, em regra, apenas no efeito devolutivo, para que o seu manejo não implique suspensão dos efeitos da decisão agravada. No entanto, o inciso I do referido dispositivo disciplina que o relator “...poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”. Outrossim, o deferimento do efeito suspensivo fica condicionado ao preenchimento dos requisitos arrolados no art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil/15, in verbis: “Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.” Logo, necessária se faz, para a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a presença concomitante de dois requisitos: a) sólida e relevante fundamentação fática e/ou jurídica (fumus boni iuris); e b) demonstração de que, prevalecendo a decisão, poderá a parte agravante experimentar lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora). No caso vertente, em sede de cognição sumária e superficial, própria do estágio dos autos, analisados os documentos colacionados pelo agravante, em cotejo aos fundamentos expostos na decisão, ora atacada, e nos documentos anexados no processo originário, não identifiquei elementos de prova a evidenciarem a presença simultânea dos pressupostos legais autorizadores da suspensão dos efeitos da decisão impugnada, mormente não restou suficientemente demonstrado o pressuposto pertinente ao fumus boni iuris. Nesse sentido, como muito bem observado pela magistrada em sua decisão, verbis: “Por fim, no que se refere ao pedido de indisponibilidade de bens, por meio do CNIB, indefiro-o, pois se afigura como medida de elevada gravidade em relação ao devedor, encontrando óbice, portanto, no princípio da menor onerosidade expresso no art. 805 do CPC. Portanto, nesse ponto, entendo que incumbe ao exequente promover diligências para localizar eventuais bens imóveis de propriedade do executado e acostar ao feito as respectivas certidões de inteiro teor para que o juízo aprecie pleito de penhora do(s) imóvel(is)”. Ausente a fumaça do bom direito, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre o perigo da demora, eis que ambos são necessários para que a tutela almejada seja concedida. Diante dessas ponderações, NEGÓ a concessão do efeito suspensivo. Deixo de solicitar informações ao Magistrado de primeiro grau em razão de o processo originário tramitar no meio eletrônico. Nos termos do art. 1009, inciso II, c/c artigo 932, ambos do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2019. Desembargador MOURA FILHO Relator”.

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO Nº 0003818-69.2019.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 0002876-59.2018.827.2720, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

APELANTE: CARLOS ALBERTO MOTTER

ADVOGADA: ÉDINA GOMES AMORIM – OAB/TO 4715A

APELADO: SÉRGIO PAULO VALCANAIA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA EXORDIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. SENTENÇA CASSADA. O indeferimento liminar da petição inicial, com a consequente extinção do feito sem o julgamento do mérito – fundamentado na possível intenção de rediscussão de matéria afeta ao deslinde de ação de reintegração de posse conexa – configura ofensa ao direito de ação previsto, de forma expressa, na Constituição Federal (artigo 5º, XXXV), bem como malfez o princípio da não surpresa, em razão de ter sido adotado sem a oitiva prévia da parte para manifestar sobre a matéria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação no 0003818- 69.2019.827.0000, em que figuram como Apelante Carlos Alberto Motter e Apelado Sérgio Paulo Valcanaia. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto, e, no mérito, deu-lhe provimento, para cassar a sentença recorrida (Evento 4 da origem) e, consequentemente, determinar o retorno dos autos à origem para normal prosseguimento, devendo o feito ser conduzido em estrita observância aos preceitos legais relativos à primazia do julgamento do mérito e princípio da não surpresa, de acordo com o voto do Relator lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 27 de março de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO com TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0000239-26.2017.827.2703- CHAVE: 261137280217, Ação de Guarda, proposta pela LUCIANO BORGES SOUSA em face de LUCIENE MENDES DA SILVA, sendo o objetivo deste INTIMAR a requerida LUCIENE MENDES DA SILVA, acerca da sentença proferida nos autos supra, cuja parte dispositiva é o que segue:Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária, bem como de honorário advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 12, d aLei nº. 1.060/50, em virtude da assistência judiciária gratuita.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.INTIMEM-SE.Em 16 de dezembro de 2018. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/ATO Tocantins, aos 08 de abril de 2019. Eu, (A08 de abril de 2019ARINÉ MONTEIRO DE SOUSA), Escrivã Judicial, digitei.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n. 0009879-78.2016.827.2706 Chave do processo: 329910568316

Classe da ação: Execução de Título Extrajudicial Valor da causa: 163139.04

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A

Requerido(s): AILTON DONIZETE SCALON - CPF n. 211.530.001-72

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos doprocesso acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o(s) Requerido(s), ATUALMENTE EM LOCALINCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívidaexequenda, no valor correspondente ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, sob pena deser-lhe penhorados bens, pelo Sr. Oficial de Justiça, quantos bastem à satisfação total do débito; (2) CIENTIFICARde que, querendo, poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo iniciar-se-á no dia útilseguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz (prazo do cabeçalho); (3) CIENTIFICAR, ainda, que no prazo paraembargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor emexecução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar orestante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês,caso em que: (1) sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serãosuspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese, o não pagamento dequalquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento doprocesso, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; ou (2) sendo a proposta indeferida pelo juízo,seguir-se-ão os atos executivos, mantido o

depósito; (4) ADVERTIR que os honorários advocatícios, em caso de pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias; e (5) ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico - E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 18 de março de 2019. Eu, ANACRISTINA RODRIGUES DA SILVA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

Edital de Intimação com prazo de 60 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: CLEYTON JUNIOR DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 30/06/1976, filho de Manoel Dias Ribeiro e de Maria de Lourdes Avelino de Sousa, nos autos de ação penal 5010188-19.2013.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno CLEYTON JUNIOR DE SOUZA RIBEIRO nas penas do artigo 306, caput do CTB...fixo as penas-base em 6 meses de detenção...o regime inicial de cumprimento será o aberto...substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... o acusado poderá continuar em liberdade porque, além de não vislumbrar, na presente quadra, não vislumbro motivos para decretar-lhe a prisão preventiva...Araguaína, 15 de março de 2019. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril de 2019. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PESSOAL COM PRAZO DE (20)VINTE DIAS

O DOUTOR FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam-se os autos da(o) guarda, Processo nº 5000623-17.2002.827.2706 requerido por CONSTÂNCIO FERREIRA SOARES move em face do ESPÓLIO DEUSANETO DIAS SOARES, brasileiro, viúvo, mecânico, portador do RG N. 294.555 e inscrito no CPF SOB O Nº 059.139.691-200, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que estabelece o artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 01/04/2019. Eu MARIA MARTA MOREIRA DE MELO, digitei. FABIANO RIBEIRO – JUIZ DE DIREITO".

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0000966-05.2019.827.2706, CHAVE nº 127652036919, requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO em face de ANTONIA GONCALVES DE ALMEIDA DINIZ, .Pelo MM. Juiz, no evento-7, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " ISTO POSTO, acolho a manifestação do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para conceder, de imediato, a substituição da curatela, nomeando CURADORA em favor do requerido João Moreno de Almeida, a pessoa de sua Filha, JOANA GONÇALVES DE ALMEIDA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCP. Sem honorários. Fica dispensada a

especialização de hipoteca legal, pois o Curatelado não possui bens. Fica o(a) Curador(a)ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo Curatelado, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Deverá o(a) Curador(a) assinar o Termo de Compromisso de Curatela no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, desde já, ser expedido pela Serventia. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes via e-proc. Após as formalidades legais dê-se baixa devida. Araguaína-TO., 08 de março de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de março de 2019. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, que o digitei e conferi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0005265-59.2018.827.2706, CHAVE nº 599601850918, requerida por ISAQUIMARIA SOUZA FIALHO, qualificação, residente e domiciliado endereço, em face de WALTER OLIVEIRA DE SOUSA, qualificação, portador de mal de Parkinson. Pelo MM. Juiz, no evento-32, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " ISTO POSTO , acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADORA em favor do requerido WALTER OLIVEIRA DE SOUSA , na pessoa de sua filha, ISAQUIMARIA SOUZA FIALHO, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art. 6.º, da Lei nº 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Ficada dispensada a especialização de hipoteca legal, pois o Curatelado não possui bens. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo Curatelado, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Deverá o(a) Curador(a) assinar o Termo de Compromisso de Curatela no prazo de 05 (cinco) dias. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via e-Proc. Após as formalidades legais dê-se a baixa devida. Araguaína-TO, hora e data constantes da movimentação processual. FABIANO RIBEIRO Juiz Titular. Araguaína-TO., 03 de abril de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

2ª vara da família e sucessões **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Excelentíssima Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, processo nº 0019286-79.2014.827.2706, requerido por Thiago Aguiar Correia em face de Elcivan Coelho Correia, casado, autônomo, inscrito no RG 1.686.279-SSP-PA e CPF 297.326.702-15, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante devido no valor de R\$ 56.464,95 cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), acrescido de custas, se houver. Advirta-se de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC-2015, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e também de honorários de advogado de 10%, (dez por cento). Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Nos termos do artigo 517 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou

expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de março de 2019. Eu, Denilza Moreira, técnica judiciária, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação/intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Procedimento Comum Cível, Processo nº 0015022-19.2014.827.2706, ajuizada por ROMULO EDUARDO DE SOUSA em face de LEONARDO DIAS FERREIRA e outro, sendo o presente para INTIMAR: o requerente RÔMULO EDUARDO DE SOUSA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 05 de abril de 2019. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 0008566-14.2018.827.2706, ajuizada por MARIA MARGARENE PEREIRA DA SILVA PAIVA em face de JOSE RIBAMAR LOPES PAIVA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido JOSÉ RIBAMAR LOPES PAIVA, brasileiro, casado, natural de Povoado Bom Jardim, Município de Pastos Bons - MA, nascido no dia 15/07/1989, filho de José Paiva da Silva e Joana Lopes Paiva, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 05 de abril de 2019. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Substituição de Curatela, processo nº 0003075-26.2018.827.2706, ajuizada por Raquel Rodrigues Parreira em desfavor de Paulo Pereira de Holanda, compareceu A curadora nomeada Sra. Raquel Rodrigues Parreira, brasileira, casada, inscrita no RG nº 60.657 -SSP/TO, CPF nº 592.069.691-53, residente na Rua 06 nº 127, Bairro Senador, Araguaína/TO, e por ela nos foi dito que, de conformidade com a r. decisão gerada por este Juízo na ação de Substituição de Curadores dos autos supra, veio firmar o termo de substituição de Compromisso de curador do curatelado, PAULO PEREIRA DE HOLANDA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 760.385 SSP/TO, CPF nº 747.607.691-53, nascido aos 03/06/1952, natural de Bertolinia/PI, cujo registro de casamento foi lavrado sob o termo 1.500, Lv. A-18 Fl. 60, CRC de Nazaré/TO, filho de José de Holanda e Hulda Pereira de Sousa Holanda, residente no mesmo endereço da requerente, impossibilitado de praticar os atos da vida civil por ter sido acometido Deficiência mental Grave, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua Vida e administrar os seus bens; tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 41 dos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e nomeio RAQUEL RODRIGUES PARREIRA, como curadora de seu primo Paulo Pereira de Holanda, em substituição ao anteriormente nomeado. A curadora nomeada deverá ser intimada para prestar compromisso legal, entrando no exercício imediato do encargo. Fica a curadora dispensada de especialização de hipoteca, porém deverá prestar contas da administração do encargo e disposição de bens deverá pleitear judicialmente. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento da interditada (art. 755, §3º, CPC/15). Advirto a Curadora de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 11 de março de 2019. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judicial, digitei e subscrevi

3ª vara cível**Editais de intimações com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

A Senhora Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito em substituição na 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Procedimento Comum Cível ,Nº5001979-32.2011.827.2706, proposta por IVANILDE AIRES MONTEIRO CELSO GONÇALVES RIOS em desfavor do CRISTIANO ANDRADEMAX ANTONIO FERREIRA MILHOMENSTOMAS DE MEIRABORBABRUNO VIEIRA ERBSJUCINEIDE MAGALHÃES SILVASUELENA RODRIGUES DE MORAISBORBAPALMERIO SANTOS SILVA , sendo o presente Edital para INTIMAR o(s) executado(s) CRISTIANO ANDRADE, brasileiro, separado judicialmente, gerente de vendas, RG nº 265.909 SSP/TO e CPF nº 424.610.223-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, para no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, sendo sobpena de presumirem verdadeiros os atos articulados na peça vestibular. Tudo de conformidade com o despacho do evento 79 a seguir transcrito: " Deverá a escrivania habilitar os advogados do evento 77. Citem-se os Senhores Bruno e Palmério nos endereços encontrados: Bruno : PERIMETRAL 78 QD 08 LOT 19 BAIRRO: LOTEAMENTOMANOEL GOCEP: 77818060 ARAGUAINA TO Palmerio : RUA PERIMETRAL 42 CASA, BAIRRO: PQ DASPALMEIRAS, IMPERATRIZ - MA , CEP: 65900-000 RUA 13 DE MAIO 378, BAIRRO: CENTRO , JOAO LISBOA -MA , CEP: 65922-000 RUA PARA 755, BAIRRO: NOVA IMPERATRIZ , IMPERATRIZ - MA , CEP: 65907-130 Já o Senhor Cristiano retornou os mesmo endereços, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. Expeça-se carta precatória, a intimação referente ao preparo é feita pelo juízo deprecado. Cumpra-se. (as) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de abril de 2019. Eu DARCINÉA PEREIRA RIBAS SCALON, Servidor(a) do Judiciário, que digitei e subscrevi. (as) Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

Central de execuções fiscais**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a empresa executada FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.540.963/0001-88, na pessoa de seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019501-55.2014.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 86.522,09 (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e nove centavos), representada pela CDA nº 545/548, datada de 09/07/2014, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com a r. Decisão, proferida no evento 52 - DEC1 a seguir transcrito: "Primeiramente, proceda com busca de endereços da empresa executada nos sistemas disponíveis a este juízo (INFOJUD/RENAJUD). Encontrado endereço diverso do exposto na inicial, determino: a) EXPEÇA-SE a competente carta/mandado/precatória, conforme o caso; b) Tendo sido citada a empresa, não havendo manifestação, INTIME-SE a exequente, para no prazo de 60 (sessenta) dias, requerer o que lhe parecer de direito; c) Transcorrido o prazo para a manifestação da exequente, venham os autos conclusos para suspensão; Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2018.. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2019 (27/03/2019). Eu, FRANCISCOALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Às partes e aos advogados**Autos: 5003536-83.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - CPF: 88934292172

CHARLIVAN DIAS DA SILVA - CPF: 62391216149

EDÍLIO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 05697611153

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a transferência realizada e informada no

evento 83. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal (evento 77). Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva ;b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada ;c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei;II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III)após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III).Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa.Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de março de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

DIANÓPOLIS

Vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0001930-02.2018.827.2716 de Usucapião , tendo como Requerente RICARDO VEIGA DALLA NORA e Requerida AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA . Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 03 de abril de 2019. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0003466-48.2018.827.2716** de Procedimento Comum Cível , tendo como Requerente DEUSILMAR FERREIRA AZEVEDO e Requerida JÂNIA FERREIRA LEMOESPÓLIO DE DORIVAL FERREIRA SANTANACLAUDIONEI FERREIRAMARIA APARECIDA FERREIRA DE SANTANAESPÓLIO DE GENIZELIA FERREIRA SANTANADEUSILMÃ FERREIRA DE SANTANAANTÔNIO DERIVAL FERREIRA SANTANAGENILÚCIA FERREIRA DOS SANTOSELIETE FERREIRA FILGUEIRACLAUDIO ROBERTOLETÍCIA FERREIRA FILGUEIRAESPÓLIO DE ELODOSINA FERREIRA DE SANTANACLEIBE FERREIRA SANTANAANA CLÁUDIATHAYS FERREIRAESPÓLIO DE LETA MARIA FERREIRAELIANA RAQUEL FERREIRACLAUDIO MARCIO FERREIRA . Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, JÂNIA FERREIRA LEMOS, CLAUDIONEI FERREIRA, MARIA APARECIDA FERREIRA DE SANTANA , CLAUDIO ROBERTO, LETÍCIA FERREIRA FILGUEIRA, CLEIBE FERREIRA SANTANA, ANA CLÁUDIA, THAYS FERREIRA, CLAUDIO MARCIO FERREIRA**, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de terem-se por verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil).. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 04 de abril de 2019. Eu, LEIDE JANE RIBEIRO SOARES, Técnico Judiciário, digitei. **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA** , Juiz de Direito

FIGUEIRÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de inscrições de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Figueirópolis-TO, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ELEZABETHE REIS SARAIVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº187.774 /SSP/TO e inscrita no CPF nº 736.191.671-68, nascida em 20/12/1971, natural de Araguaçu - Tocantins), portador de anomalia que o impede de reger sua própria vida, tendo sido nomeado CURADOR , sua irmã, ROSANGELA SOUSA SARAIVA, brasileira, solteira, servidora publica, inscrito no RG n. 1.508.333 - SSP-TO e CPF n. 759.183.071-68, e-mail (não informado), residente e domiciliado na rua 11 nº 210, centro, (próximo

ao Colégio Estadual Alair Sena), Figueirópolis-Tocantins, nos autos de Interdição de nº 0000461-15.2018.827.2717, movidos pela interditante. Tudo de conformidade com a sentença do evento 52 a seguir transcrita: "Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de DECLARAR a incapacidade de ELEZABETHE REIS SARAIVA ao exercício dos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, nos moldes do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, e para, com espeque no artigo 755, inciso I do CPC, DEFINIR que a CURATELA da requerida dar-se-á sem prazo final pré-estabelecido, pelo que para o exercício da curatela nomeio a autora ROSÂNGELA SOUSA SARAIVA, como curadora definitiva da interditanda. Por meio do termo fica a curadora autorizada a representar judicialmente e administrativamente a interditanda, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome da interditanda, atos sujeitos a prestação de contas, perante órgãos públicos, em especial, no órgão previdenciário. A Curadora definitiva não poderá alienar bens da interditanda sem prévia autorização judicial.". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis-TO, aos 05 de abril de 2019. Eu, SILMAR DE PAULA, Escrivão Judicial, digitei e assino. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juíza de Direito

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis-TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se a Ação de Ação Penal - Procedimento Sumário n.º 0000642-16.2018.827.2717, tendo como parte autora MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de PEDRO ALVES DE SOUSA, sendo o presente para CITAR o requerido PEDRO ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido em 26/09/1999, natural de Matões/MA, filho de Maria Ilda Nascimento de Sousa e Antônio Alves de Sousa, residente em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar defesa preliminar, caso queira, sob pena de presumirem aceito pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor, nos termos do art. 396 do CPP. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis/TO, aos 05 de abril de 2019. Eu, _____ SILMAR DE PAULA, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo. Keyla Suely Silva da Silva JUÍZA DE DIREITO

GUARAÍ

1ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005526-76.2018.827.2721– Chave do processo: 285678887618

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: CLAUDIMAR JOSÉ DA FONSECA

SENTENÇA do Evento 20 de 03/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005817-76.2018.827.2721– Chave do processo: 253637878418

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA TO7560

Executado: GASIMIRO FERREIRA DE FREITAS

SENTENÇA do Evento 21 de 03/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0007123-80.2018.827.2721– Chave do processo: 735411354118

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executado: VICENTE ALVES DE AMORIM

SENTENÇA do Evento 16 de 03/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006473-33.2018.827.2721– Chave do processo: 658926390018

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executada: MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA

SENTENÇA do Evento 19 de 03/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006637-95.2018.827.2721– Chave do processo: 566017641318

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executada: LUCIANA PAZ DA COSTA

SENTENÇA do Evento 19 de 03/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006626-66.2018.827.2721– Chave do processo: 496213906218

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executado: JOAO DAMASCENO COSTA

SENTENÇA do Evento 19 de 03/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”**INTIMAÇÃO À PARTE****Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0006166-79.2018.827.2721– Chave do processo: 153678405118

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executada: MARIA RODRIGUES DA CONCEICAO

SENTENÇA do Evento 19 de 03/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condono o

executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0007122-95.2018.827.2721– Chave do processo: 304969076318

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executada: VERONEIDE MARIA DE SOUZA LIMA

SENTENÇA do Evento 16 de 02/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas processuais, bem como em honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006089-70.2018.827.2721– Chave do processo: 537819187318

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executada: MARIA RESPLANDE DE SOUSA

SENTENÇA do Evento 16 de 02/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0007120-28.2018.827.2721– Chave do processo: 965586793018

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executada: VERA LUCIA GOMES DE SOUSA

SENTENÇA do Evento 16 de 02/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006054-13.2018.827.2721– Chave do processo: 739687409618

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO TO8720

Executado: MANOEL CAMPOS MARTINS

SENTENÇA do Evento 22 de 02/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006714-07.2018.827.2721– Chave do processo: 497026175918

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976 e THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900

Executado: PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS

SENTENÇA do Evento 19 de 02/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADA a executada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0006176-26.2018.827.2721 – Chave do processo: 696240252418

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS

Advogados: THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY TO8900 e PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO TO3976

Executada: MARIA ZENILDA SILVA.

SENTENÇA do Evento 20 de 02/04/2019: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno o executado em custas remanescentes, se houver. Transitada em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios depositados em juízo, procedam-se as anotações necessárias, dêem baixas e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito”

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº: 0010876-13.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE *POST MORTEM*

Requerente: F. A. DOS S.

Requerido: MATEUS DA CONCEIÇÃO MEDEIROS E OUTROS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO dos menores M. DA C. M., A. C. DA C. M. e A. F. DA C. M. representados por sua genitora, MARIA BETÂNIA DA CONCEIÇÃO, filha de MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO, demais qualificações ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de abril de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 0011572-78.2018.827.2722

Chave: Nº 169840042718

ACUSADO: JOSÉ AUGUSTO GOMES

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal nº 0011572-78.2018.827.2722 e chave nº 169840042718 que a Justiça Pública como autora move contra JOSÉ AUGUSTO GOMES, brasileiro, viúvo, desempregado, nascido aos 08.08.1988, natural de Gurupi – TO, filho de Vitor Francisco de Freitas e de Augustina Ferreira Campos; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 34, parágrafo único, II e III, da Lei 9.605/98. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 27 de março de 2019. Eu, Simone Barbosa de Aquino Marinho, Estagiária, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS**AÇÃO PENAL Nº 0002224-02.2019.827.2722****Chave: Nº 387854778619****ACUSADO: FLAVIO CARVALHO ROSAL**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal nº 0002224-02.2019.827.2722 e chave nº 387854778619 que a Justiça Pública como autora move contra FLÁVIO CARVALHO ROSAL, alcunha Macarrão, brasileiro, solteiro, tratorista, natural de Brasília/DF, nascido aos 26/11/1987, filho de Nora Ney Carvalho Rosal, RG nº 1.214.687 SSP/TO, CPF nº 058.509.551-51; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso no crime de Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 27 de março de 2019. Eu, Simone Barbosa de Aquino Marinho, Estagiária, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS**AÇÃO PENAL Nº 0002314-10.2019.827.2722****Chave: Nº 732299643719****ACUSADO: LUCAS FERREIRA DOS SANTOS**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal nº 0002314-10.2019.827.2722 e chave nº 732299643719 que a Justiça Pública como autora move contra LUCAS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi-TO, nascido aos 29/07/2000, filho de Adriana Moreira Silva e Clodoaldo Moreira dos Santos; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso no crime de Roubo, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 29 de março de 2019. Eu, Simone Barbosa de Aquino Marinho, Estagiária, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva – Juíza de Direito.

NATIVIDADE**1ª escrivania criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****Processo nº 0000327-22.2015.827.2727****Acusado: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS**

A Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0000327-22.2015.827.2727, que a Justiça move contra o condenado JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/04/1990, em Natividade - TO, filho de Germano Ferreira dos Santos e Maria do Bonfim Ferreira dos Santos, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida no evento 122, dos autos supracitados, conforme dispositivo transcrito em parte: "(...) julgo procedente o petitum contido na denúncia coligida no evento 01, para CONDENAR o acusado JOÃO FERREIRA DOS SANTOS já qualificado, nas descrições típicas dos art. 211, do Código do Código Penal a uma reprimenda 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto. (...)." Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 25 de março de 2019. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito.

PALMAS**4ª vara cível****Intimações às partes****INTIMAÇÃO****AUTOS Nº: 2005.0000.4040-3 – AÇÃO ORDINÁRIA****REQUERENTE: LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ**

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA - OAB/TO 360

REQUERIDO: TV GLOBO LTDA

ADVOGADOS: RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA - OAB/SP 36.710 e PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER - OAB/SP 146.221

Despacho: Nenhuma providência jurisdicional a ser adotada. Cientifiquem-se as partes através de seus advogados (Diário da Justiça), acerca da baixa dos autos e, na sequência, ao arquivo. Int. Palmas, 28 de fevereiro de 2019. Zacarias Leonardo. JUIZ DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 55003050-05.2008.827.2729 – Ação de Despejo

REQUERENTES: IPATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 04.695.914/0001-75 e ADALBERTO FERNANDES REIS - CPF 303.459.281-72

ADVOGADOS: LOURDES TAVARES DE LIMA - OAB/TO1983B, MONICA ARAUJO E SILVA - OAB/TO 4666 e EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA TO4328

REQUERIDOS: GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA - CPF 347.235.361-91 e MARIA VIRGINIA CARVALHO DE ALMEIDA DA CUNHA - CPF 247.108.061-87

Intimação: Fica a parte intimada da audiência de conciliação designada no evento 80, para o dia **11 de JUNHO de 2019, às 08h30 horas**, a qual se realizará na Sala de Audiências da Central de Conciliação - CEJUSC, no Edifício do Fórum – Térreo, localizado na Quadra 502 Sul, Av. Theotônio Segurado, S/N, CEP: 77021-654, Palmas-TO.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 0024907-51.2015.827.2729 – Ação de Cobrança de Taxa Condominial

REQUERENTE: CONDOMINIO MIRANTE DO LAGO - CNPJ 13.071.735/0001-58

ADVOGADO: ERIC JOSE MIGANI - OAB/TO 4641B

REQUERIDO: JOÃO RODRIGUES DA SILVA NETO - CPF 282.898.461-34

Sentença: Ficam a parte REQUERIDA intimada do dispositivo da sentença inserida no evento 28. “(...) Ante o exposto, extingo o presente processo, nos termos do que dispõe o art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela desistente. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas eventuais custas, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmas- TO, 18 de março de 2019. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA REVEL (Art. 346 NCPC)

AUTOS Nº: 0034861-87.2016.827.2729 – Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ASSOCIACAO SANTA JULIA - CNPJ 01.266.114/0001-40

ADVOGADOS: DAVID ANTÔNIO QUEIROZ DAÚDE - OAB/TO 7207 e SÉRGIO BARROS DE SOUZA - OAB/TO 748

REQUERIDO: FLÁVIO MARTINS FERREIRA - 576.836.462-53

Sentença: **Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 55, nos termos do Art. 346 do NCPC.** “Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei 8.245/91, rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes. Deverá o demandado pagar os aluguéis e demais encargos locativos constantes, bem assim, aqueles que se venceram durante o tramitar da demanda até a efetiva desocupação. Tendo em vista a sucumbência, deverá arcar a título de reembolso a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais, devidamente corrigidas desde o despendimento e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação, bem como o pagamento das custas finais. Imponho também ao pagamento de honorários dos advogados do requerente, os quais, atento ao disposto no artigo 85, § 2º, arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito. P.R.I. Palmas, 01 de março de 2019. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 5004774-73.2010.827.2729 – Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária

REQUERENTE: GILFRAN JORGE DA SILVA – CPF 960.884.601-30

ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO - OAB GO 22189

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S.A. – CNPJ 33.055.146/0001-93

Intimação: Fica o advogado do requerente intimado para se manifestar acerca do mandado devolvido sem cumprimento no evento 57.

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

5ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0035979-98.2016.827.2729

CHAVE Nº: 229976606716

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

EXECUTADO(S): IRONE CARLOS GONÇALVES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados **TELMA REJANE LIMA MARANHÃO DE MORAIS**, brasileira, nascida aos 26/10/1967, filha de Nilde Maria Lima Maranhão, inscrita no CPF nº 268.247.953-72 e **T R L MARANHÃO DE MORAIS & CIA LTDA - ME (LOJA BIBI PALMAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.479.260/0001-08, atualmente em lugares incertos e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 84.795,89 (Oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 07 de dezembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 5 de abril de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

Juiz de Direito

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª

Publicação

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0004027-61.2017.827.2731 requerida por Ana Paula Pereira Souto em face de Paulo Henrique Pereira Souto, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: I – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por ANA PAULA PEREIRA SOUTO requerendo a interdição de seu irmão PAULOHENRIQUE PEREIRA SOUTO, ambos qualificadas na inicial. Consta da inicial, em síntese, que o requerido é portador de Síndrome de Down, patologia esta que o torna dependente de terceiros, sendo que, desde a infância, ele esteve sob os cuidados da genitora. Todavia, em 03/05/2017, após denúncias, o Conselho Tutelar localizou o interditando em um bar nesta urbe, em estado de total abandono, com fome e desprovido de higiene, tendo sido constatado que a genitora não tinha condições de exercer os cuidados necessários em relação ao filho, vez que verificado o seu estado de embriaguez. Com isto, o requerido foi entregue aos cuidados da requerente. Narra, por fim, que o interditando recebe benefício de prestação continuada pelo INSS, em conta de titularidade da genitora, a qual estaria se apropriando dos valores recebidos. Diante disto, requer: A) a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária; B) a concessão de tutela de urgência, com a decretação da interdição provisória do requerido, nomeando-se a requerente como sua curadora provisória e, ainda, com o deferimento de medida de busca e apreensão para resgate dos documentos pessoais e itens de uso pessoal do interditando que estejam em posse da genitora; C) caso necessário, a designação de audiência de justificação; D) a citação do interditando, para interrogatório pelo Juízo e apresentação de defesa ao pedido de interdição; E) a intimação do Ministério Público. No mérito, pleiteia: F) a procedência dos pedidos, com a decretação da interdição do requerido e nomeação da requerente como sua curadora; G) a intimação da curadora para prestar compromisso no prazo legal; H) o registro da sentença no Cartório de Registro Civil competente e a sua publicação, nos termos do art. 755, §3º, CPC/15; I) a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública; e J) a produção de provas. Formulou quesitos para a perícia a ser designada nos autos. Com a inicial, juntou os seguintes documentos: A) documentos pessoais da requerente (evento 01, DOC_PESS2); B) documento pessoal do interditando (evento 01, RG3); C) declaração de hipossuficiência (evento 01, DECLPOBRE4); D) termo de entrega sob responsabilidade, confeccionado pelo

Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins/TO, por meio do qual a requerente se comprometeu a assumir os cuidados em relação ao interditando (evento 01, ANEXO5); E) notícia de fato nº 0272017, apresentada ao Ministério Público, em que consta a narrativa acerca da conduta da genitora (evento 01, ANEXO6); F) relatório de estudo psicossocial, confeccionado por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (evento 01, REL_AVALIAT_PSIC07); G) cartão bancário da genitora (evento 01, ANEXO8); H) extrato bancário em nome da genitora do requerido, que indica o crédito e saque dos valores atinentes ao benefício do INSS (evento 01, EXTR9); e I) guia de recolhimento de taxa judiciária (evento 01, DAJ10). Emenda à inicial apresentada no evento 10, em atenção à cota do Ministério Público lançada no evento 06. Com o parecer ministerial do evento 13, foi deferida a curatela provisória em favor da requerente, nos termos da decisão do evento 15, cujo termo de compromisso, devidamente subscrito, consta do evento 32. Na ocasião fora deferida, ainda, a expedição de mandado de busca e apreensão, nos termos da inicial, bem como a gratuidade judiciária pleiteada. Com a citação do interditando (evento 37), foi nomeada curadoria especial em seu favor, conforme termo de audiência constante do evento 39, na qual fora determinada a remessa dos autos à Junta Médica do Tribunal de Justiça, para realização de avaliação do interditando. Laudo médico acostado no evento 57, acerca do qual as partes e o Ministério Público se manifestaram nos eventos 63, 65 e 66. Vieram-me conclusos. É o relatório do necessário. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO. O caso vertente não apresenta complexidade, razão esta que dispensa longas considerações acerca do tema. Passo a ponderar brevemente o que se segue. Da análise dos autos, infere-se que Paulo Henrique Pereira Souto é pessoa absolutamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil, por ser portador de Síndrome de Down. Verificados os cuidados precários dispensados ao interditando por parte de sua genitora (evento 01, ANEXO5), a sua irmã, ora requerente, assumiu a responsabilidade, buscando as vias judiciais para a sua interdição. A incapacidade do interditando para o exercício dos atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do laudo médico acostado aos autos (evento 57), no qual o profissional responsável pela avaliação afirmou que o requerido possui "retardo mental grave CID 10 F72 - Síndrome de Down", moléstia esta de caráter "permanente", sendo, pois, "incapaz de gerir seus bens nas esferas patrimonial e negocial". Verifica-se, assim, que o requisito previsto no art. 1.767, inciso I, do Código Civil resta devidamente preenchido. Com relação à nomeação da curadora especial, os elementos colhidos no decorrer da instrução processual demonstram de maneira satisfatória ser a requerente apta ao exercício do encargo, como já tem feito desde a intervenção do Conselho Tutelar (evento 01, ANEXO5), de modo que entendo por atendidos os preceitos da parte final do §1º do art. 1.775 do Código Civil. Ressalto que não há nos autos qualquer notícia de conduta desabonadora em relação à curadora provisória. Vale salientar, neste ponto, que nas situações em que a pessoa esteja submetida à curatela, a prática dos atos deve ser analisada em cotejo com as características pessoais do interdito, com observância de suas potencialidades de maneira proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso, justamente como preconizado no inciso II, do art. 755 do Código de Processo Civil, o que, de fato, se verificou na presente demanda. Portanto, diante das características pessoais do requerido e considerando que as suas condições de saúde geram impedimento permanente de natureza intelectual, não resta outro caminho senão a extensão dos poderes da curadoria para a prática de todos os atos da vida civil. III – DISPOSITIVO. Por todo o exposto, com base nos fundamentos acima expendidos e em virtude da anuência ministerial (evento 63), acolho o pedido formulado na inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de PAULO HENRIQUE PEREIRA SOUTO, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil e art. 755 do Código de Processo Civil, e nomeio-lhe CURADORA na pessoa de sua irmã ANA PAULA PEREIRA SOUTO, ora requerente, nos termos do §1º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil. Via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito, à luz do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela demandante, cuja exigibilidade da cobrança fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida no evento 15 (artigo 98, §3º, CPC/15). Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Considerando o teor da emenda à inicial apresentada no evento 10 e observações feitas pelo juízo de origem na parte inicial da decisão do evento 15, ao Cartório do NACOM, para retificação do polo passivo da demanda, com a exclusão dos dados atinentes à Sra. ROSANA ALVES PEREIRA. Cumpridas as providências acima, DÊ-SE baixa nos autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema e-Proc. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM Dado e passado nesta cidade e comarca aos 05/04/2019; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios

PEDRO AFONSO

Família, infância, juventude e cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº

5000286-58.2013.827.2733, requerido por NAZARÉ JARDIM DO SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 150.477 SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 623.323.171-04, residente e domiciliada na Rua Constâncio Gomes nº 1352, centro, CEP: 77710-000 - Pedro Afonso-TO, em face de ARCEU ROCHA DE ARAÚJO, brasileiro, incapaz, nascido aos 24/08/1938, portador do RG nº 924.874 SSP/TO, residente no mesmo endereço da Requerente. Pela MM. Juíza, no evento 58, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “DECIDO. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a interdição de ARCEU ROCHA DE ARAÚJO, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como sua curadora a sua irmã de criação NAZARÉ JARDIM DOS SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela definitivo, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, intime-se a curadora para o compromisso desta determinação. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Juiz M. Lamenha de Siqueira em substituição automática.” Eu, ___ Ivânia Barbosa Araújo – Servidora a disposição do TJTO, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 0000886-28.2017.827.2733, requerido por MARIA DAS DORES SARAIVA BORGES DE SOUSA, brasileira, viúva, servidora pública, portadora do CPF nº 780.259.071-04, inscrita no RG nº 658.806 SSP/DF, residente e domiciliada na SHIN QI 13, Conjunto 06, Casa 02, Setor de Habitações Lado Norte, Brasília/DF, em face de DEROCINA SARAIVA BORGES, brasileira, solteira, incapaz, portadora da Certidão de Nascimento sob o nº 1.321, Fls. 181, Livro A-36 Cartório de Registro Civil de Pedro Afonso-TO e do RG nº 1.104.331 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 742.205.191-49, filha de Malaquias Borges da Silva e Doracy Saraiva Borges, residente e domiciliada com a requerente. Pela MM. Juíza, no evento 47, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Decreto a interdição de Derocina Saraiva Borges, CPF n. 742.205.191-49, RG nº 1.104.331 SSP-TO, declarando-o parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra MARIA DAS DORES SARAIVA BORGES DE SOUSA, CPF N. 780.259.071-04, RG nº 658.806 SSP-DF para auxiliar o interditando na prática dos atos da vida civil, com a ressalva de indisponibilidade de bens existentes em nome do interditando, posto que para isso, somente com autorização judicial. Cumpra-se. Juíza Luciana Costa Aglantzakis.” Eu, ___ Ivânia Barbosa Araújo – Servidora a disposição do TJTO, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 0001556-32.2018.827.2733, requerido por ALDINÉIA COSTA DE SOUSA, brasileira, vivendo em regime de união estável, técnica em enfermagem, portadora da CIRG nº 847.641 SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 063.192.181-85, filha de Jose Barros de Sousa e Aldinez Ribeiro Costa, residente e domiciliada na Rua Valdemar Gonçalves Lima, s/nº, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins-TO, em face MARIA JOSÉ DOS SANTOS, brasileira, casada, aposentada, portadora da CIRG nº 2.257.687 SSP/GO, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF: 767.839.011-49, filha de Herculano Martins dos Santos e Jacira dos Santos, residente e domiciliada na Rua Martins Figueiredo, s/nº, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins-TO. Pela MM. Juíza, no evento 37, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o munus de sua curatela sua filha adotiva Senhora Adinéia Costa Sousa. Em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Juíza Luciana Costa Aglantzakis.” Eu, ___ Ivânia Barbosa Araújo – Servidora a disposição do TJTO, o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 0000055-48.2015.827.2733 - Chave: 955639561015, requerido por CÉLIO PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, comerciante (padeiro), união estável, RG- 816-700 2ª VIA SSP-TO, CPF- 037.966.861-09 em face de DANILO GOMES SOARES, brasileiro, portador do RG nº 2.258.601 SSP-GO, residente no endereço do curador nomeado. Pela MMª Juíza foi proferida Sentença, no evento 126, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ ISTO POSTO, pelo contexto fático e probatório dos autos, com amparo no art. 1175, § 3º do CC, JULGO EXTINTOO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de

Processo Civil e DEFIRO a curatela de DANILO GOMES SOARES, para ser exercida pelo Sr. CELIO PEREIRA RODRIGUES. Lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que o curador não está autorizado a vender bens do interditado sem autorização judicial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício da curatela. Considerando o parecer psicossocial, defiro a gratuidade da justiça. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social para continuar prestando apoio ao interditado para suas necessidades básicas e naquilo que não puder prover com seu benefício assistencial. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Após o trânsito em julgado, arquivem - se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Pedro Afonso-TO, 17 de dezembro de 2017. Juíza Luciana Costa Aglantzakis." Eu, ___ Ivânia Barbosa Araújo – Servidora a disposição do TJTO, o digitei, conferi e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Monitoria - Processo: nº 5000314-53.2009.827.2737 Chave: 787484549015, Processo Antigo: 2009.0009.6681-3 – Requerentes: MAGALI SILVESTRE DE CASTRO; CLAUDIA SILVESTRE DE CASTRO; PAULA SILVESTRE DE CASTRO e PAULO ALBERTO SILVESTRE DE CASTRO em face de LEOPOLD TAUBINGER FILHO, Por este meio **INTIMAR** a parte exequente **LEOPOLD TAUBINGER FILHO**, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabidos**, para que constitua novo advogado, sob pena de extinção do processo. Conforme Despacho transcrito evento 37: "Autos nº.: 5000314-53.2009.827.2737 - Despacho Chamo o feito à ordem. A parte embargante/requerida não possui procurador aos autos, bem como no feito em apenso, o qual foi determinada a sua intimação, via edital. A parte embargada/requerente pugnou pela intimação por edital do requerido também neste feito, conforme foi determinada nos autos executivos nº. 5000009-98.2011.827.2737. Assim, defiro o pedido retro, proceda-se a intimação, por edital, do requerido para querendo constitua procurador no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. Adriano Gomes de Melo Oliveira Juiz de Direito.", para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos cinco dias o mês de abril do ano de dois mil e dezenove (05/04/2019). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível-CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios Lucimara Cardoso Pereira, em 08/04/2019.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Processo nº: 0001245-63.2017.827.2737 Chave: 580624870417 - Ação: COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA, Valor da Causa: 43.996,20 - Requerente: MARCELO DE CASTRO - Requeridos: **JESSICA ANGELO BELLINO**, nascida aos 25/06/1991, filha de Lucelia Angelo Luiz Belino e Geraldo Bellino e **GENEALDO BELLINO JUNIOR**, nascido aos 04/10/1987, filho de Lucelia Angelo Luiz Bellino e Geraldo Bellino atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da presente ação e querendo, responder nos termos da presente demanda no prazo de 15 (quinze) dias, com advertência de que, na falta, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor., para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove (05/04/2019). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios Lucimara Cardoso Pereira. 08/04/2019.

WANDERLÂNDIA

1ª escritania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA WANEISSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação **MONITÓRIA**, autuada sob o nº **0001332-41.2016.827.2741**, proposta por **CENTER LAR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME** em desfavor de **FRANCISCO JOSE DA SILVA**, sendo o presente, para **INTIMAR** o devedor: **FRANCISCO JOSE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/01/1951, filho de Ana Ferreira Lima e José Joaquim da Silva, sob o RG nº

37.619.954-4 e CPF nº 315.297.201-68, com endereço em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do NCPC. Tudo de conformidade com a parte conclusiva da r. sentença exarada pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e DECLARO CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVOJUDICIAL, com fundamento no artigo 701, §2º, do Novo Código de Processo Civil, por conseguinte, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. Condeneo o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento), sobre o valor do débito, ficando suspensa nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Prossiga a presente medida como execução, na forma prevista no art. 523 ss do NCPC. Sendo assim, retifique-se a classe da ação para cumprimento de sentença e intime o autor para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito. Após, determino a intimação do devedor POR EDITAL, para efetuar o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do NCPC. Em seguida, INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **cinco** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezenove**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível, que digitei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação **MONITÓRIA**, autuada sob o nº **0000018-26.2017.827.2741**, proposta por **CENTER LAR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME** em desfavor de **SEBASTIAO AGUIAR PAIVARINO**, sendo o presente, para **INTIMAR** o devedor: **SEBASTIAO AGUIAR PAIVARINO**, brasileiro, estado civil e profissão não informados, nascido aos 26/01/1992, filho de Alecina Abreu Aguiar, RG nº 1230417 e CPF nº 053.708.691-97, com endereço em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do NCPC. Tudo de conformidade com a parte conclusiva da r. sentença exarada pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e DECLARO CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVOJUDICIAL, com fundamento no artigo 701, §2º, do Novo Código de Processo Civil, por conseguinte, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. Condeneo o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento), sobre o valor do débito, ficando suspensa nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Prossiga a presente medida como execução, na forma prevista no art. 523 ss do NCPC. Sendo assim, retifique-se a classe da ação para cumprimento de sentença e intime o autor para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito. Após, determino a intimação do devedor POR EDITAL, para efetuar o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do NCPC. Em seguida, INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **cinco** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezenove**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, autuada sob o nº **0000662-66.2017.827.2741**, proposta por **CLOVES VELOSO FREIRE** em desfavor de **ESPÓLIO DE OLINDO CHAVES DOS SANTOS**, sendo o presente, para **INTIMAR** o devedor: **ESPÓLIO DE OLINDO CHAVES DOS SANTOS**, na pessoa de seu inventariante **MARCELO LIRA CHAVES DOS SANTOS**, CPF nº 035.080.995-05, com endereço em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do Código de Processo Civil. Não há multa de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, uma vez que trata-se de procedimento do juizado especial. Tudo de conformidade com o despacho exarado pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrito: “Reative a classe da ação e Proceda a retificação/evolução da classe processual para CUMPRIMENTO DESENTENÇA. Intime-se a parte requerida, por meio de edital, para efetuar o pagamento do valor apurado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento)

sobre o valor da condenação, bem como o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do Código de Processo Civil. Não há multa de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, uma vez que trata-se de procedimento do juizado especial. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **cinco** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezenove**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, autuada sob o nº **5000307-78.2011.827.2741**, proposta por **FOSPLAN COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA** em desfavor de **ELIAS TAVARES CERQUEIRA**, sendo o presente, para **INTIMAR** o devedor: **ELIAS TAVARES CERQUEIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 04/02/1977, filho de Terezinha Ribeiro Cerqueira e Benigno Tavares de Cerqueira, com endereço em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do valor apurado, conforme planilha juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil.. Tudo de conformidade com despacho exarado pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrito: “Defiro o pleito do evento 39. Intime-se o requerido pessoalmente para efetuar o pagamento do valor apurado, conforme planilha juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Wanderlândia/TO. data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **cinco** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e dezenove**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível, que digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO autuada sob o nº 0001231-04.2016.827.2741, proposta por **ROSIMAR MEDEIROS DA SILVA**, em face de **ERISVALDO SILVA ALVES**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **ERISVALDO SILVA ALVES**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “... =Ante o exposto, RATIFICO a decisão anteriormente concedida e ACOLHO os pedidos feitos na inicial para: 1.DECRETAR A INTERDIÇÃO PARCIAL de **ERISVALDO SILVA ALVES** o que faço com suporte no art.1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art.755 do Código de Processo Civil, para que sua curadora promova os requerimentos de seu interesse em órgãos previdenciários, bancários, escolares, assim como outros que sejam necessários para assistência do curatelado. 2.Nomeio-lhe **CURADORA** na pessoa de sua genitora **ROSIMAR MEDEIROS DA SILVA**, nos termos do § 1º do art. 1.775 do Código Civil. Fica o mérito resolvido, nos termos do art.487, I do Código de Processo Civil. Custas pela demandante, cuja exigibilidade da cobrança fica suspensa em razão da gratuidade judiciária(artigo 98, §3º, CPC/15). Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda.A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três)vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima expeça-se termo de curatela, e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Após cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos.Intimem-se. Cumpra-se. Dê baixa. Palmas/TO, data certificada pelo sistema.Sem custas. Roniclay Alves de Moraes - juiz de Direito em auxílio ao NACON.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. E para constar, eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal** Nº **0000090-47.2016.827.2741**, tendo como réu: **WESLEY ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/07/1994, filho de Valdir Ribeiro dos Santos e Célia Alves da Silva, residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 35 a seguir transcrito; Diante do

exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do denunciado **WESLEY ALVES DOS SANTOS** com relação ao presente feito, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove (05/04/2019), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº **0000400-82.2018.827.2741**, tendo como réu: **MARCOS VINICIO BARBOSA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/05/1993. Natural de Wanderlândia-TO, filho de Maria Eunice e José Vieira, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 15 a seguir transcrito; Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril de dois mil de dezenove (05/04/2019), lavrei o presente termo

Ana Aparecida Pedra Dantas
Técnica Judicial Respondendo como Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº **0001106-02.2017.827.2741**, tendo como vítima: **MARIA EUNICE PEREIRA SANTANA**, brasileira, união estável, lavradora, nascido aos 27/06/1990, filha de José Elias Pereira de Santana e Maria Anália Pereira da Conceição, CPF nº 054.137421-242, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 20 a seguir transcrito; Diante do exposto, **julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine**, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril de dois mil de dezenove (05/04/2019), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Técnica Judicial Respondendo como Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº **0001387-21.2018.827.2741**, tendo como réu: **JOSÉ RODRIGUES NETO**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 06/02/1980, CPF 001.567.611-06, filho de Bernadete Torres da Rocha e Félix José Rodrigues, e vítima: **FRANCINETE ALVES DE LIMA**, brasileira, do lar, união estável, CPF 060.406.361-06, natural de Riachão-MA, nascida aos 23/06/1982, filha de Pedina Alves de Lima, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 16 a seguir transcrito; Diante do exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, **julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine**, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril de dois mil de dezenove (05/04/2019), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Técnica Judicial Respondendo como Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº **0001408-31.2017.827.2741**, tendo como réu: **ANDRÉIA DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, nascida, 01/08/1986, natural de Wanderlândia-TO, filha de José Miguel da Silva e Maria Ivania de Lima se Silva residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 21 a seguir transcrito; Diante do exposto, **julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine**, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da

Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril de dois mil de dezenove (05/04/2019), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Técnica Judicial Respondendo como Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** Nº **0001425-33.2018.827.2741**, tendo como vítima: **CICERA ELESSANDRA MOTA WANDERLEY**, brasileira, casada, nascida, 13/11/1977, natural de Wanderlândia-TO, filha de Terezinha de Jesus Mota e Bartolomeu Lopes Wanderley residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 17 a seguir transcrito; Diante do exposto, **julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine**, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril de dois mil de dezenove (05/04/2019), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Técnica Judicial Respondendo como Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal** Nº **403-08.2016.827.2741**, tendo como réu: **FELIX JUNIOR LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/12/1991, filho de Felix Gomes da Silva e Rosilene Lopes da Silva, residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 79 a seguir transcrito; Ao lume do expositado, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para **ABSOLVER** o denunciado **FELIX JUNIOR LOPES DA SILVA**, qualificado in folio, o que faço com suporte nos termos do art. 386, incisos II, V e VII, do Código de Processo Penal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de abril de dois mil de dezenove (05/04/2019), lavrei o presente termo.

Ana Aparecida Pedra Dantas
Escrivã Judicial Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Autos n. 0003423-49.2015.827.2706 Chave do processo: 708245953715
Classe da ação: Execução de Título Extrajudicial Valor da causa: 173650.17
Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A

Requerido(s): PAULO ALEXANDRE GONÇALVES CAVALCANTE

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o(s) Requerido(s) PAULO ALEXANDRE GONÇALVES CAVALCANTE, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no valor correspondente ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de ser-lhe penhorados bens, pelo Sr. Oficial de Justiça, quantos bastem à satisfação total do débito; (2) CIENTIFICAR de que, querendo, poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo iniciar-se-á n o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz (prazo do cabeçalho); (3) CIENTIFICAR, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: (1) sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; ou (2) sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito; (4) ADVERTIR que os honorários advocatícios, em caso de pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias; e (5) ADVERTIR de

que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:

https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 23 de novembro de 2018. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

ARAGUAÍNA
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

Autos n. 0008795-76.2015.827.2706 Chave do processo: 476264501815

Classe da ação: Monitória Valor da causa: 62.888,38

Requerente(s): DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B & R LTDA

Requerido(s): EMANUELLA RAMABIR CARVALHO CUNHA GOMES ABRANTES; GONDIN E ABRANTES LTDA-ME E RAULINO DE PAULA GONDIM.

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para CITAR a requerida EMANUELLA RAMABIR CARVALHO CUNHA GOMES ABRANTES; inscrita sob o CPF n. 007.262.072-25; GONDIN E ABRANTES LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.805.908/0001-51 E RAULINO DE PAULA GONDIM, brasileiro(a), inscrita no CPF sob o n. 006.869.161-07, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (valor da causa: R62.888,38 (Sessenta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), bem como para o pagamento de honorários advocatícios na proporção de 5% do valor atribuído a causa. CIENTIFICAR de que: (a) querendo, poderá oferecer embargos, no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial até julgamento em primeiro grau; (b) que poderá valer-se, no que couber, do disposto no artigo 916 do CPC (No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. § 1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias. § 2º Enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. § 3º Deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos. § 4º Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora. § 5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente: I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos; II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. § 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos § 7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença); (c) que não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil, no que couber, acrescido das custas e taxa judiciária iniciais pagas pela parte autora, bem como honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa; e (d) que cumprido o mandado/ordem no prazo fixado, ficará isento do pagamento das custas processuais. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1621, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 27 de fevereiro de 2019. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 222, de 08 de abril de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os arts. 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 5ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 4 de abril de 2019, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000012098-0,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, titular da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, para substituir o Desembargador Marco Villas Boas, no período de 8 de abril a 3 de julho de 2019, em razão de afastamento para dedicação exclusiva à Justiça Eleitoral, Diretoria Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, presidência da Comissão de Seleção e Treinamento e Comissão de Regimento e Organização Judiciária.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 762/2019, de 05 de abril de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Milton Lamenha de Siqueira, matrícula nº 127261, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 24/06 a 23/07/2019, para serem usufruídas em 27/02 a 27/03/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 763/2019, de 05 de abril de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Adhemar Chufalo Filho, matrícula nº 205760, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 16 a 30/04/2019, **a partir de 16/04/2019 até 30/04/2019**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 764/2019, de 05 de abril de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jose Roberto Ferreira Ribeiro, matrícula nº 352459, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 02 a 31/05/2019, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 765/2019, de 05 de abril de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ricardo Ferreira Leite, matrícula nº 48255, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 22/04 a 21/05/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 766/2019, de 05 de abril de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcelo Laurito Paro, matrícula nº 291932, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 01 a 30/07/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 756, de 05 de abril de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 18.0.000029324-1;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente nos julgamentos (decisões e sentenças) e despachos, especialmente nos processos dos Embargos de Execução e Exceções de Pré-Executividade, na Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde da Comarca de Palmas, bem como a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários no período de 9 de abril a 7 de julho de 2019.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, José Eustáquio de Melo Júnior, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 767, de 08 de abril de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000011945-0;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar nos julgamentos (decisões e sentenças) despachos, e na realização de audiências na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, no período de 9 de abril a 7 de julho de 2019.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, José Eustáquio de Melo Júnior, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Autorizar a atuação da equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários, durante o período de 9 de abril a 7 de julho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 768, de 08 de abril de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI nº 19.0.000012098-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado Nassib Cleto Mamud, titular da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da citada Comarca no período de 8 de abril a 3 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 769, de 08 de abril de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000011950-7;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar nos julgamentos (decisões e sentenças) despachos, especialmente nos processos conclusos há mais de cem dias, na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no período de 9 de abril a 7 de julho de 2019.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, José Eustáquio de Melo Júnior, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Autorizar a atuação da equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários, durante o período de 9 de abril a 7 de julho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 770, de 08 de abril de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000011947-7;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar nos julgamentos (decisões e sentenças) despachos, especialmente nos processos relativos às metas 2 e 5 do CNJ e processos constantes do localizador remessa NACOM 01/2019, na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no período de 9 de abril a 7 de julho de 2019.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, José Eustáquio de Melo Júnior, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Autorizar a atuação da equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários, durante o período de 9 de abril a 7 de julho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 774, de 08 de abril de 2019

Altera a composição da Comissão Gestora do Projeto da Cidade do Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da composição da Comissão Gestora do Projeto da Cidade do Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 375, de 19 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

- I - Jonas Demostene Ramos, Presidente;
- II - Rogério José Canalli;
- III – Gizelson Monteiro de Moura;
- IV - Antônio José Ferreira de Rezende;
- V - Spencer Vampre;
- VI - Francisco de Assis Sobrinho;
- VII - Luciano Moura;
- VIII – Claudio Thomaz Coelho de Souza;

IX - João Ornato Benigno Brito;
 X - Marcus Vinicius Guimarães;
 XI - Ênio Carvalho de Souza;
 XII - Joana Darc Batista Silva;
 XIII - Marcelo Leal de Araújo Barreto;
 XIV - Leila Maria de Souza Jardim;
 XV - Écio Marques da Silva." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 772, de 08 de abril de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 19.0.000007364-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Márcio Soares da Cunha para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas e presidir as sessões de julgamento do Tribunal do Júri nos dias 9 e 10 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Resoluções

Resolução Nº 5, de 21 de março de 2019

Altera a Resolução nº 15, de 22 de novembro de 2007, que dispõe sobre a organização e funcionamento das unidades integrantes dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução nº 15, de 22 de novembro de 2007, no que tange à atuação da Controladoria Interna (CONTI), em decorrência das recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de acompanhar os padrões e boas práticas recomendadas pelas normas nacionais e internacionais vigentes;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 4ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 21 de março de 2019, constante nos autos SEI nº 18.0.000023755-4,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 98, 156 e 158 do Anexo I da Resolução nº 15, de 22 de novembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. A Controladoria Interna atua com a finalidade de agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Poder Judiciário a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática para avaliação objetiva e independente da eficiência, eficácia e efetividade dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, assegurando as operações desenvolvidas pela gestão.

Art. 22. Integram a estrutura da Controladoria Interna:

I - a Divisão de Fiscalização:

a) Serviço de Planejamento;

b) Serviço de Inspeção e Fiscalização.

II - a Divisão de Auditoria: Serviço de Qualidade e Monitoramento.

Art. 23. Compete à Controladoria Interna:

I - propor, coordenar e supervisionar as atividades de auditoria, de fiscalização e de inspeção administrativa;

II - propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades constantes no inciso I;

III - atender às determinações para realização de auditorias, fiscalizações, inspeções administrativas ou tomada de contas dos órgãos de controle externo e da Presidência do TJTO;

IV - coordenar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução orçamentária e os programas de gestão;

V - auxiliar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - acompanhar a tramitação de processos de interesse do Tribunal de Justiça perante o TCE, com o objetivo de orientar a Administração quanto à implementação de ações necessárias ao atendimento tempestivo de diligências oriundas do TCE;

VII - fixar prazos para atendimento de diligências e recomendações;

VIII - auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Tribunal de Justiça e suas unidades administrativas;

IX - consolidar e apresentar os planos anuais de trabalho e capacitação à Presidência do Tribunal de Justiça;

X - realizar o controle sobre o desempenho, a conduta funcional e identificar as necessidades de treinamento de seus servidores;

- XI - manter sigilo sobre as informações que lhe são conhecidas;
- XII - encaminhar relatórios de auditoria, inspeção e fiscalização parcial e final, incluindo opinião sobre adequação dos controles internos e apresentação de recomendações, para os titulares de unidades avaliadas;
- XIII - comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de pessoal deste Poder Judiciário considerando sua eficiência, eficácia e efetividade;
- XIV - propor melhoramento do processo de trabalho relativo à atividade técnica da Controladoria Interna;
- XV - realizar o intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;
- XVI - manter arquivo sistemático de documentos, publicações e expedientes de interesse da Controladoria Interna;
- XVII - receber, distribuir e expedir documentos, promovendo os competentes registros nos sistemas informatizados;
- XVIII - gerenciar a aquisição, manutenção e desfazimento de bens da Controladoria Interna;
- XIX - adotar procedimentos necessários à manutenção preventiva e corretiva das instalações da Controladoria Interna.

Art. 24. Compete à Divisão de Fiscalização:

- I - coordenar a realização dos exames de fiscalização e inspeção em consonância com as normas e padrões profissionais aplicáveis, buscando alinhamento aos padrões nacionais e internacionais conhecidos;
- II - avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e contábil quanto a eficiência, eficácia e efetividade;
- III - propor ao Diretor da Controladoria Interna os planos de inspeção e fiscalização administrativa, assim como coordenar seu planejamento, execução e monitoramento;
- IV - orientar os administradores de bens e recursos públicos no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades, inclusive na forma de prestar contas;
- V - auxiliar o nivelamento de atividades entre o Tribunal de Justiça e controle externo;
- VI - propor a sistematização e a padronização dos procedimentos afetos a inspeção e fiscalização administrativa;
- VII - propor o plano anual de capacitação de servidores lotados na Divisão.

Art. 25. Compete ao Serviço de Planejamento

- I - elaborar a matriz de planejamento, com indicação do objetivo e detalhamento dos pontos a serem inspecionados, dos recursos humanos e materiais a serem mobilizados e da estimativa do custo;
- II - estabelecer o prazo para elaboração do relatório de inspeção segundo a complexidade, a abrangência e a natureza dos trabalhos realizados;
- III - elaborar Plano Anual de Fiscalização considerando: materialidade, relevância, criticidade e risco, submetendo-o ao crivo do dirigente da Controladoria Interna;
- IV - elaborar matriz de Planejamento que contemple procedimentos de verificação e averiguações preventivas voltadas à obtenção de evidências ou provas suficientes e adequadas para a execução das fiscalizações;
- V - acompanhar a sistematização e a padronização dos procedimentos afetos a inspeção e fiscalização administrativa;
- VI - analisar a conformidade dos processos que impliquem receitas e despesas para o Tribunal de Justiça e os custos dos atos processuais administrativos;
- VII - verificar a demanda de capacitação dos servidores lotados na divisão;
- VIII - Executar demais atividades atribuídas pela Divisão de Fiscalização.

Art. 26. Compete ao Serviço de Inspeção e Fiscalização.

- I - executar as inspeções e fiscalizações contidas no Plano Anual e as propostas no decorrer no exercício;
- II - apresentar os resultados da inspeção e fiscalização;
- III - sugerir a adoção de outras técnicas nos casos de situações qualificadas e específicas no decorrer do desenvolvimento de um trabalho;
- IV - acompanhar e avaliar os limites legais, a fluidez da realização da receita e da despesa e relatórios definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V - acompanhar o cumprimento pelos órgãos ou unidades administrativas, das recomendações realizadas pela Divisão de Auditoria;
- VI - analisar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- VII - Executar demais atividades atribuídas pela Divisão de Fiscalização.

Art. 27. Compete à Divisão de Auditoria:

- I - realizar os exames de auditoria em consonância com as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões nacionais e internacionais conhecidos;
- II - coordenar a elaboração do Plano Anual de auditoria (PAA) e o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP);
- III - propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades de auditoria interna;
- IV - coordenar as atividades que exijam ações integradas entre as auditorias internas;
- V - designar a equipe responsável pela execução das auditorias;
- VI - realizar auditoria interna de gestão, operacional, resultado, conformidade, contábil e especial, observados os arts. 26, 27 e 28 desta Resolução.

Art. 28. Compete ao Serviço de Qualidade e Monitoramento:

- I - elaboração do Plano Anual de auditoria (PAA), do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), dos programas de trabalho, em conformidade com as normas de auditoria interna para o Poder Judiciário;

- II – elaboração do Plano Anual de Capacitação da Divisão de Auditoria;
- III – propor atualização dos planos anuais da Divisão de Auditoria;
- IV - monitoramento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório de auditoria;
- V - monitoramento da execução do PAA e PALP;
- VI – zelar pelo cumprimento dos prazos;
- VII – controle dos papeis de trabalho de auditoria;
- VIII – organização das reuniões de trabalho com os setores auditados;
- IX – auxiliar na execução de auditorias internas.

Art. 29. A auditoria de gestão, operacional e resultados é organizada nas seguintes atividades:

- I - certificar a regularidade das contas anuais
- II - avaliar a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, governança e gestão de riscos;
- III - avaliar a documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos, a existência física de bens e outros valores, a eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil e o cumprimento da legislação pertinente;
- IV - verificar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, com a finalidade de avaliar a efetividade e oportunidade dos controles internos e apontar soluções alternativas para melhoria do desempenho operacional;
- V - avaliar a execução, com foco nos resultados, de programas e projetos governamentais;
- VI - avaliar a realização físico-financeira em face dos objetivos e metas estabelecidos;
- VII - avaliar os demonstrativos e relatórios de acompanhamento produzidos com vistas ao exame dos resultados alcançados e a eficiência gerencial.

Art. 30. Auditoria de Conformidade

I - avaliar a adequação dos instrumentos de gestão: contratos, convênios, acordos, ajustes e outros congêneres para consecução dos planos, programas, projetos e atividades desenvolvidas pelo gestor, inclusive quanto à legalidade e diretrizes estabelecidas;

II - avaliar os atos e fatos da gestão com vistas a certificar, exclusivamente, a observância às normas em vigor.

Art. 31. Auditoria Contábil:

I - verificar se os registros contábeis foram efetuados em obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, a situação econômico-financeira do patrimônio, incluindo os respectivos Fundos Especiais;

II - examinar processos de prestação e de tomada de contas e da documentação instrutiva e comprobatória dos atos e fatos contábeis-administrativos e das demonstrações financeiras e notas explicativas das ordens de despesa, gestores e demais responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos;

III - examinar Adiantamentos/Suprimentos de fundos concedidos e os processos de ressarcimento de despesas, indenizações e restituições;

IV - verificar fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação da Presidência do Tribunal de Justiça ou pedido de outras autoridades do Poder Judiciário do Estado Tocantins.

Art. 32. Os cargos em comissão destinados à Controladoria Interna são de: 1 (um) Diretor da Controladoria Interna, 1 (um) Chefe de Divisão de Fiscalização, 1 (um) Chefe de Divisão de Auditoria, 1 (um) Chefe de Serviço de Inspeção e Fiscalização, 1 (um) Chefe de Serviço de Planejamento e 1 (um) Chefe de Serviço de Qualidade e Monitoramento.

Art. 33. Os cargos de Diretor da Controladoria Interna, Chefe de Divisão de Fiscalização e Chefe de Divisão de Auditoria, pertencentes à Controladoria Interna, são ocupados por servidores que possuam conhecimentos nas áreas de administração pública, ciências contábeis e direito e sejam efetivos do quadro deste Poder Judiciário.

Art. 34. Ficam sujeitos ao controle interno além dos órgãos do Poder Judiciário e entidades que percebam ou arrecadem recursos seu nome, as serventias judiciais e extrajudiciais autônomas ou privadas.

Art. 35. A Presidência do Tribunal de Justiça emitirá atos complementares a esta Resolução inerentes às atividades da Controladoria Interna.” (NR)

“Art. 98.....”

XXXII - fazer levantamento dos materiais constantes no almoxarifado, elaborando relatório em conjunto com a Diretoria Financeira.

.....” (NR)

“Art. 156.....”

X - providenciar a entrega de empenhos às unidades requisitantes, assinados pelo Diretor Financeiro e pelo ordenador da despesa;

.....” (NR)

“Art. 158.....”

VIII - providenciar a entrega das notas de empenhos às unidades requisitantes assinados pelo Diretor Financeiro e pelo ordenador de despesas;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Resolução Nº 6, de 04 de abril de 2019

Altera a Resolução nº 89, de 17 de maio de 2018, que sobre a renomeação e redistribuição das competências das varas cíveis, de fazendas e registros públicos, juizado criminal e turmas recursais da Comarca de Palmas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações no texto da Resolução nº 89, de 17 de maio de 2018, com a finalidade de melhor distribuir as competências judiciais entre a 4ª Vara Criminal e a Vara de Precatórias e, assim, equalizar a demanda existente entre as duas unidades;

CONSIDERANDO a orientação emanada do Conselho Nacional de Justiça nesse sentido, após inspeções realizadas na Comarca de Palmas;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 5ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 4 de abril de 2019, constante nos autos SEI nº 18.0.000013155-1 e nº 18.0.000012905-0,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 89, de 17 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único.

.....
III – uma vara de execuções fiscais e ações de saúde, originada da transformação da 2ª vara dos feitos das fazendas e registros públicos, com competência jurisdicional plena e exclusiva, ressalvada a competência do juizado da infância e juventude, para os processos de execução fiscal e ações de saúde pública em que a fazenda pública estadual ou municipal, suas autarquias ou fundações seja parte ou interessada, seus incidentes e ações conexas e autônomas cujo objeto seja crédito tributário, até a extinção e arquivamento;

.....
V - quatro varas criminais, cabendo à 4ª vara a competência exclusiva para processar e julgar os delitos relativos ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica e os feitos de execução penal;

VI – uma vara de precatórias cíveis e criminais, falências e recuperações judiciais.” (NR)

“Art. 3º O acervo das 1ª e 2ª varas dos feitos das fazendas e registros públicos, transformadas, será redistribuído proporcionalmente para as varas remanescentes das fazendas e registros públicos.

.....
§ 4º Para os fins do *caput* deste artigo, consideram-se dígitos os dois números anteriores à porção correspondente ao ano na numeração do processo.

§ 5º Os feitos em tramitação nas varas remanescentes e extintas, relativos a saúde, em que a fazenda pública estadual ou municipal, suas autarquias ou fundações seja parte ou interessada, seus incidentes e ações conexas e autônomas, cujo objeto seja crédito tributário, serão redistribuídos à vara de execuções fiscais e ações de saúde pública.” (NR)

Art. 2º A ementa da Resolução nº 89, de 17 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a renomeação e redistribuição das competências das varas cíveis, criminais, precatórias, de fazendas e registros públicos e juizado especial criminal da Comarca de Palmas e turmas recursais.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 909/2019, de 08 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40188 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Adelson Pereira dos Santos, Matrícula 357414**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2019/39239 de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 01/04/2019 a 05/04/2019, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI 19.0.000004380-2, despacho da Presidência nº15272, evento 2465553.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lincoln Mesiara Costa Junior, Matrícula 353661**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2019/39239 de Palmas-TO para

Gurupi-TO, no período de 01/04/2019 a 05/04/2019, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI 19.0.000004380-2, despacho da Presidência nº15272, evento 2465553.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 910/2019, de 08 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40163 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Helvia Tulia Sandes Pedreira, Juz3 - Juíza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 128552**, o valor de R\$ 955,06, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 63,61, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 29/04/2019 a 01/05/2019, com a finalidade de para realização das audiências concentradas no Lar Batista F.F Soren, em Luzimangues, SEI 19.0.000008503-3.

Art. 2º Conceder à servidora **Samantha Ferreira Lino Gonçalves, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352058**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 29/04/2019 a 01/05/2019, com a finalidade de para realização das audiências concentradas no Lar Batista F.F Soren, em Luzimangues, SEI 19.0.000008503-3.

Art. 3º Conceder à servidora **Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivão Judicial, Matrícula 352582**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 29/04/2019 a 01/05/2019, com a finalidade de para realização das audiências concentradas no Lar Batista F.F Soren, em Luzimangues, SEI 19.0.000008503-3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 911/2019, de 08 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/40174 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, Chefe de Serviço, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 08/04/2019 a 08/04/2019, com a finalidade de conduzir equipe da Diretoria de Obras, visando realizar serviços de manutenção corretiva, conforme solicitação sob o nº 64573.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000011050-3

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 20/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 51/2018

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00777

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Extincêncio Equipamentos de Segurança Ltda - ME.

CNPJ: 01.915.752/0001-45

OBJETO: Empenho destinado ao serviço de recarga de extintores com reposição de peças e acessórios de substituição e/ou manutenções diversas (mangueira de alta e baixa pressão, válvula de alta e baixa pressão, difusor e manômetro de baixa pressão), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 21.946,40 (Vinte e um mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 03 de abril de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000034093-2

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 75/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 185/2018

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00773

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Aquática Slade Confeções EIRELI - EPP.

CNPJ: 01.914.137/0001-14

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de equipamentos médico-hospitalares (bola tonificadora e meia bola Bosu), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.840,80 (Três mil oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 02 de abril de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000010366-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 45/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 118/2018

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00780

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Inlabel Soluções em Rótulos Adesivos EIRELI - EPP.

CNPJ: 20.772.716/0001-14

OBJETO: Empenho destinado ao fornecimento de materiais promocionais (adesivos) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 7.796,00 (Sete mil setecentos e noventa e seis reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 44

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 03 de abril de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000034094-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 75/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 186/2018

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00775

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Aton Licitações em Materiais de Informática EIRELI - EPP.

CNPJ: 27.300.795/0001-00

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de equipamentos médico-hospitalares (oxímetro de dedo portátil, cabine para acondicionamento do desfibrilador externo automático e oftalmoscópio), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 5.768,00 (Cinco mil setecentos e sessenta e oito reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 44.90.52 – **Subitem:** 08

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 02 de abril de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 19.0.000010199-3**PREGÃO ELETRÔNICO** – SRP nº. 45/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 114/2018****NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00776**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** H. F. Zamora Brindes - EPP.**CNPJ:** 15.427.573/0001-73.**OBJETO:** Empenho destinado ao fornecimento de materiais promocionais (canetas esferográfica personalizada e kit especial) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 14.598,00 (Quatorze mil quinhentos e noventa e oito reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.131.1145.4185**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – **Subitem:** 16**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 03 de abril de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº 19.0.000001294-0 – UASG 925814**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 016/2019-SRP**Tipo:** Menor Preço Por Item.**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral e pragas urbanas, nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**Data da sessão:** Dia 24 de abril de 2019, às 08:30 horas (horário de Brasília)**Disponibilidade do Edital:** Dia 08 de abril de 2019 (www.comprasnet.gov.br)**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 05 de abril de 2019.

Richard Capitano
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP NO GRUPO 03 e ITENS 16 à 30 COM AMPLA CONCORRÊNCIA NOS GRUPOS 1 e 2

Processo nº 18.0.000027219-8 – UASG 925814**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 018/2019-SRP**Tipo:** Menor Preço Por Item.**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de persianas com bandô, cortinas com bandô, incluindo os serviços de instalação e prestação dos serviços de limpeza a seco de sofás, tapetes e carpete.**Data da sessão:** Dia 24 de abril de 2019, às 08:30 horas (horário de Brasília)**Disponibilidade do Edital:** Dia 08 de abril de 2019 (www.comprasnet.gov.br)**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 05 de abril de 2019.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 1 à 20, 23 e 25 à 40
AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 21, 22 e 24

Processo nº 19.0.00000343-6– UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2019-SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação futura de empresa especializada para a aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

Data da sessão: Dia 24 de abril de 2019, às 08:30 horas (horário de Brasília)

Disponibilidade do Edital: Dia 08 de abril de 2019 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 05 de abril de 2019.

Ênio Carvalho de Souza
Pregoeiro

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 324/2019, de 08 de abril de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/40225;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **KILME MOREIRA CRUZ**, matrícula nº 105177, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 08/04/2019 a 09/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 325/2019, de 08 de abril de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/40227;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **KILME MOREIRA CRUZ**, matrícula nº 105177, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁI no período de 08/04/2019 a 09/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 326/2019, de 08 de abril de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/40227;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 234457, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **KILME MOREIRA CRUZ**, matrícula nº 105177, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA**

AVALIADOR, da COMARCA DE GUARAÍ no período de 10/04/2019 a 10/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 327/2019, de 08 de abril de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/40229;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NATALIA GRANJA BATISTA**, matrícula nº 352552, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/04/2019 a 31/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 328/2019, de 08 de abril de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/40229;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NATALIA GRANJA BATISTA**, matrícula nº 352552, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/04/2019 a 31/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA Nº 773/2019, de 08 de abril de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JAQUELINE DA COSTA SILVA SANTANA**, matrícula nº 134854, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 08 a 17/04/2019, a partir de **08/04/2019 até 17/04/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 12/06/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcio Soares Da Cunha
Diretor do Foro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 12.0.000156747-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I - O presente Instrumento tem por objeto o reajuste da contraprestação mensal paga pelo BANCO DO BRASIL S.A - PERMISSONÁRIO, referente ao Termo de Permissão de Uso nº. 1/2018, conforme previsto na Cláusula Quarta, com fulcro no §

8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, pelo IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado no período compreendido de abril 2018 a março 2019:

II - O reajuste referente ao período de abril/2018 a março/2019, corresponde ao percentual de 8,2786%, conforme IGP-M (FGV) evento 2506953, acrescendo ao valor mensal da contraprestação a ser paga pelo PERMISSONÁRIO a quantia de R\$ 209,89 (duzentos e nove reais e oitenta e nove centavos), passando o valor mensal de R\$ 2.535,33 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos) para R\$ 2.745,22 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)?.

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Permissão de Uso nº. 1/2018, ao processo nº. 12.0.000156747-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso nº 1/2018, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 14.0.000145970-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Lanchonete Uai Ltda-Me

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I - O presente Instrumento tem por objeto o reajuste da contraprestação mensal paga pela empresa Lanchonete Uai Ltda - ME, doravante designada PERMISSONÁRIA, referente ao Termo de Permissão de Uso nº. 01/2015, conforme previsto na Cláusula Sétima, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, pelo IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado no período compreendido de abril 2018 a março 2019.

II O reajuste referente ao período de abril/2018 a março/2019, corresponde ao percentual de 8,2786%, conforme IGP-M (FGV) evento 2507067, acrescendo ao valor mensal da contraprestação a ser paga pela PERMISSONÁRIA a quantia de R\$ 145,58 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)?, passando o valor mensal de R\$ 1.758,46 (um mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 1.904,04 (um mil novecentos e quatro reais e quatro centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Permissão de Uso nº. 01/2015, ao processo nº. 14.0.000145970-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2019.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 65/2018

PROCESSO 18.0.000007402-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Lanlink Serviços de Informática S/A

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 65/2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 06/04/2019 a 05/04/2020, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: O valor mensal do Contrato após a prorrogação será de R\$ 6.839,00 (seis mil oitocentos e trinta e nove reais), e o valor global de R\$ 82.068,00 (oitenta e dois mil sessenta e oito reais).

As despesas com a execução da prorrogação do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100-Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1169.1128

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2019.

ESMAT **Editais**

EDITAL nº 034, de 2019 – SEI Nº 19.0.000010439-9

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o Edital Nº 78 / 2019 - ESMAT/DGEMAT/DEESMAT (EDITAL nº 030, de 2019 – SEI Nº 19.0.000010439-9), no Diário da Justiça nº 4471 pp. 62/63, de 2 de abril de 2019, referente ao curso **Sistema GPWeb – Turma II –**, conforme segue:

Onde se lê:

realizar nos dias 23 e 24 de abril de 2019

6. CRONOGRAMA

6.1 O Cronograma a ser desenvolvido pelos alunos:

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
23/4/2019	Das 8h20 às 11h40	Apresentação do sistema GPWeb Módulo de Gestão Entendendo a formação do mapa estratégico e sua composição Árvore da Gestão Estratégica Criação de Metas Criação de Planos de Ação Alimentação dos Planos de Ação Criação de Indicador Alimentação do indicador
24/4/2019	Das 8h20 às 11h40	Módulo de Gestão Criação de Painéis Criação de Odômetro Criação de Composição de Painel Módulo Projetos Criação de Projeto Rápido Alimentação de Projetos

Leia-se:

realizar nos dias 15 e 16 de abril de 2019

6. CRONOGRAMA

6.1 O Cronograma a ser desenvolvido pelos alunos:

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
15/4/2019	Das 8h20 às 11h40	Apresentação do sistema GPWeb Módulo de Gestão Entendendo a formação do mapa estratégico e sua composição Árvore da Gestão Estratégica Criação de Metas Criação de Planos de Ação Alimentação dos Planos de Ação Criação de Indicador Alimentação do indicador
16/4/2019	Das 8h20 às 11h40	Módulo de Gestão Criação de Painéis Criação de Odômetro Criação de Composição de Painel Módulo Projetos Criação de Projeto Rápido Alimentação de Projetos

Palmas-TO, de 8 abril de 2019.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

